ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNCIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal n° 60/85, de 30 de setembro de 1985.
ANO 2026 Edição N° 1960 – quinta-feira, 05 de novembro de 2026. Pag.01/02

ATOS DO PODER EXECUTIVO

DECRETO MUNICIPAL

DECRETO MUNICIPAL Nº 79/2026

DISPÕE SOBRE A REGULAMENTAÇÃO DA LEI Nº 543, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2021, QUE PROMOVE A CAMPANHA DE ESTÍMULO À ARRECADAÇÃO DO IMPOSTO SOBRE A PROPRIEDADE PREDIAL E TERRITORIAL URBANA - IPTU, MEDIANTE A REALIZAÇÃO DE SORTEIOS DE PRÊMIOS (IPTU PREMIADO) E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE EMAS-PB, no uso de suas atribuições legais, conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 543, de 10 de novembro de 2021, que promove a Campanha de Estímulo à Arrecadação do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana - IPTU, mediante a realização de sorteios de prêmios (IPTU Premiado);

CONSIDERANDO que o art. 12 da supracitada norma estabelece que o Prefeito (a) fixará, por Decreto, a regulamentação necessária a execução da referida Lei.

DECRETA:

Art. 1º O Programa "IPTU Premiado", instituído pela Lei nº 543, de 10 de novembro de 2021, consiste na realização de sorteios de prêmios, para, dentre outras finalidades, estimular a arrecadação do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana (IPTU), valorizando a atitude positiva dos munícipes regulares com as suas obrigações junto à Fazenda Municipal, premiando os que estejam adimplentes, observadas as regras fixadas neste regulamento.

Art. 2º Somente estarão aptos ao recebimento da premiação os contribuintes que estiverem em dia com o pagamento do IPTU e não tiverem pendências judiciais ou administrativas relativas ao tributo citado, inscritos no respectivo CPF ou CNPJ.

§ 1º Os Contribuintes terão até o dia 25 de janeiro de 2027 para se adequarem aos requisitos necessários à participação nos sorteios de que trata a Lei nº 543, de 10 de novembro de 2021, sendo esta a data limite para que os participantes estejam em dia com o pagamento do imposto.

§ 2º Os sorteios serão realizados no dia 27 de janeiro de 2027, na sede da Prefeitura Municipal de Emas/PB, e será transmitido, ao vivo, nas mídias sociais do município. Local, data e horário dos sorteios poderão ser alterados a critério de conveniência e oportunidade da Administração do Município.

§ 3º Os Contribuintes com débitos tributários parcelados, perante o fisco municipal, estarão aptos ao recebimento da premiação desde que eventuais parcelas vencidas estejam quitadas, até a data a que se refere o § 1º deste artigo, inclusive com as parcelas do imposto do ano em curso.

§ 4º Os proprietários e possuidores somente poderão ser contemplados se estiverem regularmente inscritos no Cadastro Imobiliário da Prefeitura.

Art. 3º Para a entrega dos prêmios, o contribuinte premiado terá o prazo máximo de 90 (noventa) dias a contar da data do sorteio, para solicitar junto ao setor competente da prefeitura, sua premiação.

Parágrafo único. Os prêmios não reclamados em até 90 (noventa) dias após a realização do sorteio serão incorporados ao patrimônio público municipal, e serão destinados a fim de atender a demanda específica de alguma secretaria ou setor que necessite do referido bem.

Art. 4º Os sorteios serão realizados observando-se o seguinte:

I – Nos casos de imóveis pertencentes a mais de um proprietário ou legítimos possuidores, o titular da posse, constante do Cadastro Imobiliário Fiscal da Prefeitura Municipal de Emas, representará os demais para efeito do sorteio e recebimento do prêmio ou, na falta desse, aquele que estiver legalmente habilitado.

II – No caso de imóvel inscrito em nome de Espólio ou na eventualidade do contribuinte contemplado vir a falecer, o prêmio será entregue em nome do espólio, na pessoa do seu inventariante, mediante apresentação de documento que comprove tal condição. Não havendo processo de inventário, será entregue aos sucessores legais do contribuinte contemplado, desde que devidamente comprovada tal condição, nos termos da legislação aplicável.

III – O participante que for sorteado e não puder comparecer para receber o prêmio, nomeará um representante, através de procuração com poderes específicos.

IV – Sendo o participante sorteado pessoa jurídica, a entrega do prêmio será feita ao seu representante legal, mediante exibição do documento de constituição da empresa e alterações, se houver, além dos documentos de identificação da pessoa física que a represente.

Art. 5º A notificação do titular do imóvel contemplado será efetuada mediante Carta com Aviso de Recebimento (AR), encaminhado ao endereço constante no Cadastro Municipal, a qual se frustrada na primeira tentativa será objeto de publicação em Diário Oficial, podendo também ser através de outro meio oficial que a administração julgar necessário.

Parágrafo Único. Na impossibilidade de comparecimento de qualquer um dos contemplados para formalização do processo de habilitação, ou na entrega dos prêmios, por qualquer motivo, será admitida sua representação por procurador, mediante procuração pública ou particular, neste último caso com firma reconhecida.

Art. 6º Para a organização do sorteio será nomeada, por meio de Portaria, Comissão Organizadora, com 03 (três) membros indicados pela Secretaria de Finanças que terão as seguintes atribuições:

I – Zelar pelo cumprimento do disposto na Lei nº 543/2021 e neste regulamento;

II – Orientar e dirimir as dúvidas dos participantes do sorteio;

III – Organizar os eventos de premiação, inclusive prováveis alterações de datas;

IV – Proceder à notificação do contribuinte para a comprovação de sua regularidade perante o fisco e retirada do prêmio;

V – Verificar a documentação apresentada pelo contribuinte, informando a autoridade fazendária, quanto a sua regularidade ou não;

VI – Homologar o(s) sorteio(s) e divulgar o(s) nome(s) do(s) premiado(s), no momento da apuração bem como proceder à publicação na imprensa oficial e local;

VII – Comunicar à autoridade fazendária o prêmio não reclamado no prazo legal, para as providências legais; e

VIII – Apreciar, preliminarmente, os recursos apresentados, com parecer à autoridade fazendária, que apreciará sobre o feito, e encaminhará ao Prefeito, que decidirá em grau superior;

Art. 7º Os sorteios acontecerão na data prevista no art. 2º, § 2º, deste regulamento, em horário a ser definido pela Comissão

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNCIPAL DE EMAS
DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO
Criado pela Lei Municipal n° 60/85, de 30 de setembro de 1985.

Organizadora, por meio de evento público no qual será selecionado aleatoriamente um nome de contribuinte participante, que deverá estar acompanhado do seu respectivo CPF ou CNPJ, tudo conforme cadastro imobiliário.

§ 1º Poderá ser divulgada através do Diário Oficial do Município, até 5 (cinco) dias antes do sorteio, a relação de cadastros imobiliários aptos a participar do mesmo o que não implica, necessariamente, que seus titulares estarão habilitados para recebimento do prêmio.

§ 2º Caso se repita contribuinte já sorteado, o sorteio prossegue até que seja extraído um número válido com contribuinte diverso.

§ 3º Constatado qualquer impedimento do contribuinte para o recebimento do prêmio, especialmente com relação ao previsto no art. 2º deste Decreto, será efetuado novo sorteio com data e horário a ser definidos pela Comissão.

Art. 8º A divulgação dos resultados dar-se-á por meio da Imprensa Oficial do Município e/ou dos meios oficiais de comunicação.

Parágrafo único. O contribuinte contemplado com a premiação deverá ceder seus direitos de imagem, gratuitamente, para fins de publicidade do Programa "IPTU Premiado", respeitado o disposto na Lei nº 13.709/2018 (LGPD).

Art. 9º A premiação consistirá na entrega de bens, devidamente listados para fins de controle pela Comissão Organizadora.

Art. 10. Quaisquer dúvidas e/ou casos omissos serão resolvidos pela Comissão Organizadora da campanha e do sorteio, cuja decisão não caberá qualquer recurso administrativo, ressalvado o disposto no inciso VIII, do art. 6º.

Art. 11. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas a disposições em contrário.

Art. 12. Registre-se, publique-se e cumpra-se.

Publique-se no Jornal Oficial do Município, divulgue em outros meios de comunicação e dê-se ciência.

Gabinete da Prefeita de Emas-PB, aos 05 de novembro de 2026.

ANA ALVES DE ARAÚJO LOUREIRO
Prefeita